

SIBISISTEMA DE
BIBLIOTECAS**PRPG**PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO**UFG**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFG

EDITAL Nº 003/2025

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA
ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA BIBLIOTECA CENTRAL
ALPHEU DA VEIGA JARDIM
GESTÃO 2026-2029**

A Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta do Sistema de Bibliotecas (Sibi) da Universidade Federal de Goiás (UFG), nomeada pela Portaria nº 5.273, de 11 de setembro de 2025, estabelece as normas para inscrições e escolha da chapa composta pelos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim, gestão 2026-2029, e torna pública a abertura do processo de consulta. A diretoria eleita será responsável por representar e administrar o Sibi/UFG durante todo o período de sua gestão.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A consulta à comunidade do Sibi/UFG para a escolha dos seus dirigentes será realizada por voto secreto.

Parágrafo único. São eleitores na consulta os servidores técnicos-administrativos em educação ativos do quadro permanente da Universidade Federal de Goiás que exercem suas funções no Sibi/UFG.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL E ORGANIZADORA DA CONSULTA**

Art. 2º A Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta do Sibi/UFG será composta por servidores lotados no Sibi/UFG e terá por finalidade conduzir todas as etapas do processo de consulta para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição mínima:

- I – um(a) presidente;
- II – um(a) vice-presidente;
- III – um(a) secretário(a);



IV – um ou mais membros responsáveis pela Comissão de Ética.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta do Sibi/UFG:

I – coordenar e supervisionar o processo de consulta previsto no Edital nº 003/2025, destinado aos servidores do Sibi/UFG para escolha dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

II – elaborar o cronograma do processo de consulta;

III – preparar a listagem oficial dos eleitores;

IV – divulgar os procedimentos para a votação conforme normas institucionais;

V – elaborar e divulgar o edital da consulta;

VI – realizar a apuração dos votos;

VII – decidir, em primeira instância, as reclamações, impugnações e recursos relativos ao processo de consulta;

VIII – apresentar o resultado final da consulta, com a respectiva apuração dos votos.

Art. 4º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para concorrer ao pleito, seus(suas) cônjuges e parentes até terceiro grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão se inscrever, os(as) candidatos(as) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser servidor(a) ativo(a) do quadro permanente da Universidade Federal de Goiás, em exercício no Sistema de Bibliotecas (Sibi/UFG);

II – ter, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício como servidor(a) da Universidade Federal de Goiás;

III – ser portador do diploma de bacharel em Biblioteconomia, com registro ativo e regular no respectivo conselho profissional.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se os(as) técnicos-administrativos(as) em educação que, até a data final de inscrição, estejam em qualquer modalidade de licença ou afastamento de suas funções, exceto férias, junto ao Sibi/UFG.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição deverá ser feita em forma de Chapa, composta por dois



candidatos, um(a) para Diretor(a) e um(a) para Vice-Diretor(a) e deverá ser solicitada formalmente à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta, mediante formulário eletrônico contendo obrigatoriamente os seguintes dados dos respectivos candidatos:

- I – nome completo do(a) candidato(a);
- II – data de admissão na Universidade Federal de Goiás (UFG);
- III – data de nascimento;
- IV – data de colação de grau no bacharelado em Biblioteconomia;
- V – número de registro profissional;
- VI – número da matrícula funcional (SIAPE).

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas, conforme cronograma constante no Anexo I, exclusivamente por meio do formulário eletrônico específico, cujo link será disponibilizado no site do Sibi/UFG (www.bc.ufg.br). A inscrição deverá obrigatoriamente apresentar a composição completa da chapa, com todos os dados solicitados.

§ 2º O candidato que desejar ter sua foto associada ao seu nome no sistema SIGEleição no dia da votação, deverá enviar, à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta, pelo e-mail **comissaoeleitoralsibiufg@gmail.com**, uma foto (de cada componente da chapa), de rosto, de frente, no formato JPEG, com resolução recomendada de 500x300 pixels, conforme cronograma constante no Anexo I.

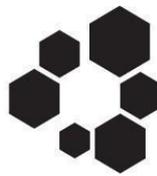
CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 7º A Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta publicará, no site do Sibi/UFG (www.bc.ufg.br) e no processo SEI nº 23070.048458/2025-88, a lista preliminar das inscrições homologadas, para ciência dos interessados, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 1º Os candidatos que desejarem contestar indeferimentos ou inconsistências na lista preliminar poderão apresentar recursos, pelo e-mail **comissaoeleitoralsibiufg@gmail.com**, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 2º Após análise dos recursos, a Comissão publicará a homologação definitiva das inscrições, no site do Sibi/UFG (www.bc.ufg.br) e no Processo SEI 23070.048458/2025-88, confirmando as chapas aptas a participar do processo eleitoral, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 3º Cada chapa homologada terá um número exclusivo, atribuído de



acordo com a ordem de inscrição, e a ordem das chapas no instrumento de votação seguirá os respectivos números.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º No prazo de até dois dias úteis após a divulgação da relação das chapas inscritas, qualquer chapa ou membro do Sibi/UFG, desde que apto(a) ao voto, poderá solicitar a impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta, com base na incompatibilidade de algum candidato.

§ 1º As solicitações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail **comissaoeleitoralsibiufg@gmail.com**, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 2º Havendo impugnação, o(a) candidato(a) ou seu representante, terá vista dos autos para apresentar manifestação no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva notificação.

§ 3º O pedido de impugnação não terá efeito suspensivo.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta deliberar sobre o pedido e, se necessário, submetê-lo ao Conselho Técnico do Sibi/UFG, mediante solicitação à Direção para agendamento de reunião extraordinária dos conselheiros.

§ 5º Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá o prazo de 24 horas para efetuar a substituição, sob pena de impugnação da chapa.

§ 6º Havendo a impugnação de ambos os candidatos da mesma chapa, mesmo que em momentos distintos, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

§ 7º A substituição de candidato(a) após o encerramento do período de inscrições somente será admitida em caso de falecimento ou incapacidade física ou mental, mediante solicitação formal e documentada de um(a) integrante da chapa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 9º A qualquer momento do processo de consulta, a chapa poderá requerer o cancelamento integral de sua inscrição, mediante petição assinada por todos



os seus membros e enviada ao e-mail **comissaoeleitoralsibiufg@gmail.com**.

Parágrafo único. Em caso de desistência de chapa após a divulgação de seu respectivo número, os votos a ela destinados serão considerados nulos.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DIVULGAÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. Os(As) candidatos(as) aos cargos de Direção e Vice-Direção disporão do período definido no Anexo I para a apresentação de propostas e a realização da campanha eleitoral.

Art. 11. A divulgação e a campanha eleitoral são de inteira responsabilidade de cada candidatura, devendo observar a liberdade de expressão, a preservação do patrimônio público e a igualdade de oportunidades entre os(as) concorrentes.

§ 1º Compete aos(às) candidatos(as) organizar debates, conferências, reuniões ou outros eventos, presenciais ou virtuais, mediante comunicação prévia à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta quanto a locais e horários.

§ 2º Os(As) candidatos(as) poderão utilizar mídias impressas, eletrônicas ou redes sociais pessoais para divulgar e esclarecer seus planos de trabalho.

§ 3º Cabe a cada chapa divulgar amplamente à comunidade do Sibi/UFG o seu cronograma de atividades, de modo a assegurar a livre participação de todos.

§ 4º É permitido o uso do e-mail institucional individual/pessoal do(a) servidor(a) exclusivamente para envio de mensagens pessoais de campanha, desde que não comprometa o desempenho das atividades de trabalho, não configure disparo excessivo ou em massa e não sobrecarregue a caixa de e-mails dos demais servidores.

§ 5º A Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta realizará a divulgação das propostas das chapas uma única vez, em um único dia, por meio do e-mail oficial da Comunicação do Sistema de Bibliotecas, aos servidores do Sibi/UFG, garantindo igualdade de divulgação entre as candidaturas. O envio das propostas seguirá a ordem dos números das chapas na urna. Cabe a cada chapa encaminhar sua proposta para o e-mail da Comissão (**comissaoeleitoralsibiufg@gmail.com**), conforme a data prevista no cronograma constante do Anexo I.



Art. 12. É vedado aos(às) candidatos(as), durante a campanha eleitoral:

- I – ausentar-se do local de trabalho em horário de expediente sem prévia comunicação à chefia imediata;
- II – utilizar linguagem ofensiva ou de baixo calão em relação a outros(as) candidatos(as);
- III – prometer vantagens pessoais em troca de votos;
- IV – realizar campanha no dia da eleição;
- V – distribuir brindes ou qualquer benefício de caráter pessoal;
- VI – usar perfis e canais oficiais da UFG, de seus órgãos, bibliotecas, setores, seções ou demais unidades (incluindo páginas institucionais em redes sociais ou e-mails) para a promoção de candidaturas.

§ 1º É responsabilidade dos(as) candidatos(as) assegurar o cumprimento deste artigo.

§ 2º É permitida a propaganda por meio de prospectos e cartazes com as propostas das chapas, desde que não causem danos ao patrimônio da Universidade.

§ 3º Casos omissos relativos às vedações serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta.

Art. 13. Fica vedado, aos(às) membros(as) da Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta, a realização de campanha em favor de quaisquer candidaturas e a manifestação pública da sua opção de voto.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ELEIÇÃO ONLINE

Art. 14. A eleição será realizada conforme cronograma constante no Anexo I, por meio do sistema online denominado SIGEleição (sigeleicao.sistemas.ufg.br).

Art. 15. A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com *login* e senha únicos e intransferíveis, utilizados para o acesso ao Portal UFGNet.

Art. 16. O voto será secreto, garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual(is) candidato(s) o(a) eleitor(a) votou.

Art. 17. O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais da UFG (Cercomp) durante o período do processo eleitoral.



Art. 18. Haverá serviços de atendimento à distância para os eleitores, acessíveis pelos seguintes meios:

I – Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) do Cercomp, pelo telefone (62) 3521-1079;

II – Chamado ao Cercomp pelo Sistema Gratuito de Gestão de Processos de Informação (GLPI, na sigla em francês), no endereço <https://chamado.ufg.br/>.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 19. O SIGEleição será inicializado e estará aberto para votação online conforme cronograma constante no Anexo I. Após este período, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso.

Art. 20. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição pelo endereço sigeleicao.sistemas.ufg.br, utilizando seu *login* e senha institucionais do Portal UFGNet.

Art. 21. Encerrado o processo de votação, o presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

Art. 22. O encerramento do processo e a impressão do relatório poderão ser acompanhados pelos candidatos ou por seus representantes.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. A apuração dos votos é realizada automaticamente pelo SIGEleição logo após o término da eleição.

Art. 24. A divulgação do resultado final será publicada no site do Sibi/UFG (www.bc.ufg.br) e no processo SEI nº 23070.048458/2025-88, conforme cronograma constante no Anexo I.

Art. 25. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, em turno único.

Parágrafo único. Os votos em branco e nulos não serão considerados para qualquer finalidade.

SIBISISTEMA DE
BIBLIOTECAS**PRPG**PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO**UFG**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

Art. 26. Em caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente:

I – será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tenha a data de admissão mais antiga na UFG;

II – persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver a data de nascimento mais antiga.

Art. 27. Recursos contra o resultado da Consulta Pública deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta, conforme cronograma constante no Anexo I, por meio do e-mail **comissaoeleitoralsibiufg@gmail.com**.

Art. 28. O resultado da consulta pública será registrado em Ata, anexado ao Processo SEI 23070.048458/2025-88 e encaminhado à Direção do Sibi/UFG, que o divulgará na página do Sibi/UFG, conforme cronograma constante no Anexo I.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para dúvidas ou outras informações relacionadas à eleição, os eleitores poderão entrar em contato com a Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta por meio do e-mail **comissaoeleitoralsibiufg@gmail.com**.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta.

SIBISISTEMA DE
BIBLIOTECAS**PRPG**PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO**UFG**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

**ANEXO I – CRONOGRAMA DA CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DO
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA BIBLIOTECA CENTRAL ALPHEU DA
VEIGA JARDIM**

Data	Etapa
03/10/2025	Publicação do edital
06/10/2025 a 10/10/2025	Período de inscrição das chapas candidatas
06/10/2025 a 10/10/2025	Período para envio de foto dos candidatos que desejarem ter sua imagem associada ao nome no sistema SIGEleição no dia da votação
13/10/2025	Divulgação do resultado preliminar das inscrições das chapas candidatas
13/10/2025 e 14/10/2025	Período para interposição de recursos referentes às inscrições das chapas
15/10/2025	Divulgação do resultado final das chapas candidatas e homologação
16/10/2025 a 07/11/2025	Período para divulgação das candidaturas, campanha eleitoral e apresentação das propostas
16/10/2025 a 30/10/2025	Prazo para envio das propostas das chapas à Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta
03/11/2025	Divulgação das propostas aos servidores do Sibi/UFG pela Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta
Das 9h do dia 10/11/2025 às 17h do dia 11/11/2025	Votação
12/11/2025	Divulgação do resultado preliminar da votação
12/11/2025 e 13/11/2025	Período para interposição de recursos contra o resultado da votação
14/11/2025	Divulgação do resultado final da votação e homologação

SIBI

SISTEMA DE
BIBLIOTECAS

PRPG

PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO



UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta do Sibi/UFG

Karla Rodrigues da Silva – Presidente

Fernanda Silva Damasceno – Vice-presidente

Luciana de Sousa Santos Costa – Secretária

Fabício Gonçalves dos Santos – Membro da Comissão de Ética

Sheila Cristina Frazão – Membro da Comissão de Ética

Goiânia, 03 de outubro de 2025.

KARLA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral e Organizadora da Consulta do Sibi/UFG